

LEI N° 743

REVOGA A COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1° - Fica revogado a letra "F" do inciso III do art. 4° da lei n° 46 de 20/02/1967, bem como as leis n° 347 de 04/11/1985, n° 623 de 08/12/1995 e legislação compreendida entre estas e que tratam da instituição da cobrança da taxa de iluminação pública no Município de Ijaci.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de Dezembro de 2001

CLÉBEL Angelo Márcio Pereira
Prefeito Municipal